

Ata n.º 26

----- Aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, pelas quinze horas reuniu em Assembleia-Geral Ordinária, a associação de direito privado sem fins lucrativos **“Vento Norte – Associação de Defesa do Ambiente e Ocupação dos Tempos-Livres”**, na sua sede social, sita na Rua da Estação, n.º242, Pavilhão 4, em Vila Nova de Famalicão, com o número de pessoa coletiva 503584991. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Luis Salgado, iniciou os trabalhos, após meia hora da primeira convocatória, ao abrigo dos estatutos, estando 13 (treze) associados presentes, como consta da folha de presenças, verificou as publicações da convocatória e enviadas a todos os associados, onde consta a ordem de trabalhos seguinte: -----

Ponto Um: Votação da ata da assembleia anterior. -----

Ponto Dois: Apresentação e votação do Relatório e Contas da Direção, relativos ao ano de 2019. -----

Ponto Três: Apreciação das atividades de 2019 e apresentação das atividades para 2020; -----

Ponto Quatro: Votação do plano de atividades para 2020;-----

Ponto Cinco: Outros assuntos. -----

Tendo dado início e entrando na ordem de trabalhos:-----

PONTO UM -----

Após leitura, foi aprovada por unanimidade a ata da reunião da Assembleia-Geral anterior.-----

PONTO DOIS -----

Seguidamente foi apresentado pela tesoureira, Cláudia Veloso, o relatório de demonstração de resultados e contas relativo ao ano transato. O resultado líquido do exercício do ano anterior foi com saldo negativo de €107,42 (cento e sete euros e quarenta e dois cêntimos). Para isso contribuiu o facto de se ter um total de custos de € 929,42 (novecentos e vinte e nove euros e quarenta e dois cêntimos) e apenas rendimentos de € 822,00 (oitocentos e vinte e dois euros). A tesoureira também frisou que o facto de ter havido menos atividades no ano de 2019 levou a que houvesse menos receitas nas inscrições nas atividades e no pagamento de quotas. Posto à votação, o relatório foi aprovado por unanimidade.-----

PONTO TRÊS -----

Solicitou-se a intervenção dos responsáveis pelos vários departamentos e outros intervenientes para a apreciação das atividades realizadas no ano transato. Luis Salgado avançou com a apresentação da atividade “Hotel de insetos” realizada pelo Departamento Cultural e propôs duas atividades para o ano de 2020. Seguiu-se o António Carvalho com as atividades do Pedestrianismo/Montanhismo e comunicou que não tinha organizado nenhuma atividade em 2019 e que propunha uma atividade nos Picos de Europa para o ano de 2020. Dentro do mesmo departamento, o Pedro Cerqueira apresentou apenas uma caminhada nas “Caminhadas para todos”, pois referiu que tinha poucos participantes nas caminhadas anteriores e que por isso não organizou mais nenhuma. De seguida o Filinto Trigo apresentou as atividades do departamento de canoagem e da atividade “Dos 3 aos 80”. Também referiu a

compra de um caiaque e de pagaias para o departamento. Apresentou também uma proposta de atividades do departamento para 2020. A sócia Ana Costa apresentou uma atividade dentro do departamento de Educação Ambiental. Por último, a Ana Berta Rego apresentou o sucesso de duas sessões “Ambientar-se” realizadas e a proposta de mais duas para o ano de 2020.-----

PONTO QUATRO -----

Tendo sido proposto à votação, o plano de atividades foi aprovado por unanimidade.-----

PONTO CINCO -----

Entrando no Ponto Cinco da ordem de trabalhos, assuntos de interesse para a associação, foi referido pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que, no decurso da mudança de instalações da Associação, houve descaminho do livro de atas contendo a Ata de 15 de fevereiro de 1996, com a aprovação do Regulamento Geral Interno da Associação, pelo que se torna necessário proceder à sua redescrição, sujeitando-o a deliberação e aprovação da Assembleia. Posta a deliberação a votação, a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes, e assim se redescrive o Regulamento Geral Interno da Associação, ficando a constar com os seguintes artigos:

CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

Art.1 A Associação adota a denominação "Vento Norte - Associação de Defesa do Ambiente e Ocupação dos Tempos Livres", tem a sua sede no concelho de V. N. de Famalicão e é constituída como Associação de âmbito local, nos termos do nº. 2 do artigo 2º da Lei nº10/87, de 4 de Abril, para prossecução dos objetivos referidos no artigo terceiro, na área do concelho de V. N. de Famalicão.

Parágrafo Único: À Associação é vedado o exercício de qualquer atividade que vise o lucro económico dos associados, o favorecimento de ideologias, credo político, confissão religiosa ou o interesse de quaisquer entidades de direito privado ou público, devendo sempre orientar a sua atuação por princípios éticos e morais e pelo interesse direto das populações, em particular das residentes e utentes da área da sua influência.

Art.2 A Associação durará por tempo indeterminado a partir desta data, enquanto não for dissolvida nos termos deste Regulamento.

Art.3 A Associação tem por finalidade promover a Educação Ambiental, a Ocupação de Tempos Livres dos Jovens e a Conservação da Natureza em Geral.

OS ASSOCIADOS

Art.4 Existem as seguintes categorias de associados: Aderente, Efetivo, Família, Honorário e Benemérito.

Parágrafo Único – O associado Família inclui um associado efetivo e, a requerimento deste, os seus descendentes e ascendentes, o cônjuge, o unido de facto e os descendentes do unido de facto, desde que também subscrevam a proposta e tenham a mesma residência do associado titular.

Art.5 Nas categorias Aderente e Efetivo distingue-se o associado Estudante com idade inferior a 23 anos, devendo o estatuto de estudante ser comprovado a partir dos 18 anos de idade.

Art.6 Todas as categorias de associados têm os mesmos direitos associativos, excetuando-se o direito a voto em Assembleia Geral, o qual está reservado aos associados Efetivo e Família.

Parágrafo Um - o associado Família apenas terá direito a um máximo de dois votos presenciais em Assembleia Geral.

Parágrafo Dois - O associado Família apenas terá direito a voto após um ano da respetiva inscrição e com a aprovação da Direção.

Art.7 Os associados que constituíram notarialmente a Associação têm direito de veto em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O uso deste direito implica a aprovação por maioria de dois terços dos associados referidos.

Art.8 O associado Aderente obriga-se ao pagamento de uma joia inicial de 2,5 euros.

Parágrafo Um: Estes valores entram em vigor a 1 de janeiro de 2016 e são alteráveis por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Dois: Até aos 5 anos de idade a joia inicial é gratuita.

Art.9 O associado Efetivo obriga-se ao pagamento de uma quota anual de 15,0 euros. O associado Efetivo Estudante obriga-se ao pagamento de uma quota anual de 5,0 euros. O associado Família obriga-se ao pagamento de uma quota anual de 15,0 euros, mais 5,0 euros por cada elemento, até um máximo de 25,0 euros.

Parágrafo Um: Até aos 5 anos de idade a quota anual é gratuita.

Parágrafo Dois: Estas medidas entram em vigor a 1 de janeiro de 2016 e são alteráveis por deliberação da Assembleia Geral.

Art.10 Por decisão da Direção, qualquer associado poderá beneficiar de isenção temporária do pagamento de quotas.

Art.11 Os associados terão o estatuto de associados Aderentes, durante o período de um ano a contar da data da respetiva inscrição. Os associados Aderentes passarão a associados Efetivos com a aprovação da Direção.

Art.12 Os associados têm direito a tomar parte nas Assembleias Gerais e a propor à discussão todas as iniciativas que julguem com interesse para a vida da Associação.

Art.13 Os associados podem reclamar, perante qualquer órgão da Associação, por qualquer ato que considerem lesivo dos seus interesses ou dos interesses da Associação.

Art.14 O associado Efetivo tem o direito de:

a) Votar nas Assembleias Gerais, desde que tenha a respetiva quota regularizada.

b) Votar e ser votado em eleição para os corpos sociais.

Art.15 São deveres dos associados:

a) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias, as leis e os regulamentos em vigor.

b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direção.

c) Aceitar exercer os cargos sociais para que tenha sido eleito, salvo motivo justificado de escusa.

d) Pagar as quotas e outras quantias exigidas por deliberação da Assembleia Geral ou da Direção.

e) Contribuir, através de todos os meios ao seu alcance, para a prossecução e realização dos fins da Associação.

Parágrafo único: O não pagamento de uma anuidade implica a revogação dos direitos de associado.

Art.16 Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, poderão ser atribuídas as categorias de associados Benemérito e Honorário às pessoas ou entidades que, respetivamente, prestem à Associação relevante ajuda

financeira ou atribuição patrimonial, ou prestem à Associação, ou diretamente às populações, relevantes serviços na área da sua atividade e objetivos.

Art.17 Os associados Benemérito e Honorário não gozam do direito de votar as deliberações da Assembleia Geral nem podem ser titulares de quaisquer órgãos sociais, salvo quando essa qualidade haja sido atribuída a associado Efetivo. Não ficam ainda obrigados a pagamento de joia ou quotas.

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO, SUA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTOS

Art.18 1) São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2) O mandato da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral terá a duração de dois anos.

3) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos no termo do prazo de cada mandato.

4) A Assembleia Geral elegerá os restantes órgãos sociais por voto secreto, mediante lista conjunta proposta por, pelo menos, vinte associados.

5) A lista proposta deverá conter quatro suplentes que ocuparão, pela ordem apresentada, possíveis vagas existentes.

6) Na falta de listas propostas nos termos anteriores, qualquer associado pode, no decurso da Assembleia, apresentar lista para votação.

7) Só serão elegíveis para os órgãos da Associação os associados efetivos que tenham à data das eleições as quotas sociais em dia.

8) No caso de impedimento permanente, o titular impedido deverá ser substituído por um elemento suplente; este elemento exercerá o cargo de vogal, redistribuindo-se os restantes cargos conforme a hierarquização respetiva.

9) Os titulares dos órgãos sociais, não obstante o termo do prazo do mandato para que foram eleitos, mantêm-se em exercício das suas funções até à eleição dos novos titulares.

Art.19 A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares, têm força obrigatória para os restantes órgãos da Associação e para todos os seus membros.

Art.20 A Assembleia Geral é composta por todos os associados Aderentes, Efetivos, Família, Beneméritos e Honorários.

Art.21 1) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2) Reunirá, obrigatoriamente, uma vez em cada ano; até ao final do mês de março, para apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direção, relativos ao exercício do ano anterior e para votar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte.

3) A Assembleia Geral extraordinária reunirá, quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, vinte associados.

Art.22 Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á ata que deverá ser assinada pelos elementos da Mesa e aprovada pelos associados na reunião seguinte.

Art.23 1) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2) Ao Presidente compete convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído na sua falta pelo Secretário.

3) Ao Secretário compete ajudar o Presidente na orientação dos trabalhos, substituí-lo na sua ausência, tomar notas e elaborar as atas das reuniões, podendo na sua falta ser operada a sua substituição pelo Vogal.

Art.24 1) A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2) A convocatória, que conterà a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião, será enviada aos associados por correio eletrónico e divulgada no sítio institucional da associação da internet.

3) Os associados têm a obrigação de manter a Associação informada de qualquer atualização do seu endereço eletrónico.

4) A convocatória será realizada por correio simples se o associado, no momento da inscrição ou posteriormente, manifestar esse desejo ou se declarar não possuir endereço eletrónico.

5) A convocatória será também divulgada através da página do Ministério da Justiça, com o endereço www.publicacoes.mj.pt, com a antecedência mínima de 15 dias.

6) A convocatória para as Assembleias Gerais Extraordinárias deverá ser efetuada no prazo de quinze dias a contar da data do pedido, devendo a reunião realizar-se trinta dias após a mesma data.

Art.25 1) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados e passada meia hora daquela hora com qualquer número de associados.

2) No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só será efetuada se nela estiverem representados, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Art.26 É da competência da Assembleia Geral eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal; apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte; alterar os Estatutos e aprovar e alterar o Regulamento Interno; regular a forma de gestão da Associação no caso de destituição ou exoneração dos órgãos sociais e, em geral, apreciar e votar matérias especialmente previstas na Lei, na regulamentação associativa e na prossecução dos fins sociais da Associação.

Art.27 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto nos casos em que a Lei exija maiores percentagens.

Art.28 A Direção é composta por cinco elementos: Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

Art.29 A Direção é o órgão de administração e representação da Associação, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar anualmente e sujeitar ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte.

b) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções disciplinares previstas no Regulamento Interno.

c) Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

d) Contratar e gerir tudo o que necessário se torne às atividades associativas.

e) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Associação.

f) Representar a Associação em juízo e fora dele e praticar tudo o demais imposto por Lei, Estatutos e Regulamentos em vigor.

g) A Associação obriga-se com a assinatura de dois dos membros da direção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, o Secretário ou o Tesoureiro.

Art.30 1) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada semestre.

Art.31 1) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade dos demais órgãos e zelar pela sua conformidade com a Lei, com o Estatutos da Associação e com o presente Regulamento.

2) Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os Livros, a Escrita e os Documentos;

b) Verificar o saldo de caixa e a existência de qualquer espécie de valores;

c) Dar parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício.

DEPARTAMENTOS

Art.32 A Associação permite a criação de departamentos que desenvolverão atividades próprias ou em conjunto.

Art.33 Cada departamento terá um responsável, nomeado pela Direção da Associação.

Art.34 Os responsáveis pelos departamentos poderão solicitar reuniões com a Direção, sempre que o desejarem.

Art.35 De forma idêntica, a Direção poderá solicitar a presença dos responsáveis dos departamentos nas suas reuniões, sempre que achar conveniente.

Art.36 Os departamentos têm regulamentos próprios, cujo cumprimento deverá ser assegurado pelos responsáveis respetivos.

Parágrafo único: Em situações omissas nesses regulamentos cabe à Direção a respetiva resolução.

DEMISSÃO E ACÇÃO DISCIPLINAR

Art.37 Os associados poderão solicitar a sua demissão por meio de carta dirigida à Direção com, pelo menos, trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações como membros dos órgãos sociais, cujos cargos terão de exercer até serem substituídos em Assembleia Geral.

Art.38 Aos associados que vierem a faltar ao cumprimento dos seus deveres de conduta associativa poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Censura;

b) Suspensão

c) Exclusão.

Art.39 O exercício da ação disciplinar é, em primeira instância, da competência da Direção.

Art.40 A deliberação será fundamentada e notificada ao associado, através de carta registada com aviso de receção, expedida no prazo de 8 dias a partir da data da reunião diretiva em que foi tomada.

Art.41 A deliberação diretiva será executada 8 dias após a notificação se, entretanto, não tiver sido interposto recurso para a Assembleia Geral, que deliberará em última instância, por escrutínio secreto.

Art.42 A suspensão ou a exclusão do associado implica a perda da qualidade de associado benemérito ou honorário, quando haja sido atribuída cumulativamente.

Art.43 A perda da qualidade de associado implica a obrigação da imediata restituição do cartão da Associação e a devolução de qualquer equipamento ou material que o suspenso ou excluído tenha em seu poder.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44 A Associação terá apenas um “Livro de Atas”, onde serão lavradas por ordem cronológica as reuniões dos três órgãos diretivos: Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Art.45 A Associação dissolver-se-á, por deliberação da Assembleia Geral, se for declarada a impossibilidade da sua prossecução, cabendo à Direção efetivar a sua liquidação e destinar o património nos termos e condições aprovados na Assembleia Geral.

Art.46 Qualquer dúvida, omissão ou lacuna, será suprida pela aplicação dos Artigos 167 a 184 do Código Civil e demais legislação em vigor com carácter aplicativo à presente situação e ainda pelas disposições do Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração será da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Ainda no mesmo ponto da ordem de trabalhos, o Presidente referiu haver necessidade de clarificar quem representa a Associação perante a Instituição Bancária Millennium BCP na conta com IBAN PT50 0033 0000 0019 2780 6140 5, uma vez que a referida Instituição não permite a movimentação da conta bancária. Assim, referem os Estatutos da associação, no seu artigo 7º, que a Direção, composta por cinco membros, é a quem compete a gerência financeira e o Regulamento Geral Interno refere no seu art.29 que a Direção é o órgão de administração e representação da Associação, a quem, como refere a alínea e), compete assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Associação, e na alínea g) refere-se que se obriga com a assinatura de dois dos membros da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, o Secretário ou o Tesoureiro. Assim, fica deliberado que perante quaisquer Instituições bancárias e para quaisquer atos no âmbito da relação com uma Instituição Bancária, seja para abrir, movimentar, encerrar contas, requerer cartões de débito ou crédito, cheques ou demais relacionado, a associação se obriga com a intervenção de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente, o Secretário ou o Tesoureiro. -----

Posta à votação a deliberação, foi a mesma aprovada por unanimidade da assembleia. -----

Por fim, a sócia Cláudia Veloso comunicou que na reunião de condomínio onde esteve presente, foi informada que algumas sedes de Associações tinham sido assaltadas. Informou também que foi instalada na sede da associação um detetor de incêndios.-----

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a ser aprovada e assinada nos termos da lei. -----